

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **ADMINISTRADORA**, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.N.P.J./MF n° 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como **ADMINISTRADA**: a Sra. **MARIA GORETTI DOS SANTOS VAZQUEZ JIMENEZ**, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 8.306.941-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 214.453.031-91, residente e domiciliada na Rua Senador Antônio Jorge Machado de Lima, n° 440, Curitiba - PR, na qualidade de proprietária do imóvel assim descrito: **Rua José Antônio Coelho, 764, apto. 62, Ed. Josefina - São Paulo - SP- CEP: 04011-062**, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que a **ADMINISTRADA** dá em administração à **ADMINISTRADORA**, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1^a. Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;
- 2ª. O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com a **ADMINISTRADA** à época e reajustado na periodicidade permitida por Lei e ainda, acrescidos dos encargos legais e convencionais;
- 3ª. A **ADMINISTRADORA**, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá da **ADMINISTRADA**:
- a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao valor do primeiro aluguel e o reembolso das despesas com aferição cadastral do (s) locatário (s) e fiador (es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem deverá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu primeiro aluguel mensal;
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a **7%** (sete por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (IPTU e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente da **ADMINISTRADA**, quando do efetivo recebimento.
- c) A **ADMINISTRADA** reembolsará mensalmente à **ADMINISTRADORA**, as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome da **ADMINISTRADA**;
- 4ª. A **ADMINISTRADORA** prestará contas, mensalmente, a **ADMINISTRADA**, des importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando a **ADMINISTRADA** o Extrato Mensal de sua Conta Corrente mantida com a **ADMINISTRADORA**, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.

LARCON

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada pela **ADMINISTRADA** ou ficará à disposição do mesmo para sua retirada nos escritórios da **ADMINISTRADORA**, contra assinatura do recibo correspondente.
- § SEGUNDO Caso a conta corrente apresente saldo devedor, a **ADMINISTRADA** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancária da **ADMINISTRADORA** enviando via fax ou email, cópia do depósito para a devida contabilização;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetária pro-rata tempore e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, a **ADMINISTRADA** fica responsável pelo pagamento dos encargos da locação (IPTU e outros). A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que a **ADMINISTRADA** envie previamente o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";
- § QUINTO Caso na data acertada para acerto de contas tenha a **ADMINISTRADA** saldo credor em outra conta corrente mantida com a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizado a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".
- 5ª. Toda Assistência Extrajudicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados, ou outras situações envolvendo a locação desde que previamente acertados os honorários Advocatícios;
- § PRIMEIRO Quando da cobrança extrajudicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado a **ADMINISTRADA** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido;
- § SEGUNDO Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado a **ADMINISTRADA** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;
- § TERCEIRO A **ADMINISTRADA** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.
- § QUARTO Qualquer demanda específica contra locatário (s) e fiador (es) deverá ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, através dos Advogados da ADMINISTRADORA que desde já

Av. Ipiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262.

Site: www.larcon.com.br E-mail: locacoes@larcon.com.br

fls 2/4



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do débito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o transito em julgado;

- 6^a. Para a garantia locatícia, a **ADMINISTRADA** concorda com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei nº 8.245/91, devendo ser previamente acertada.
- 7ª. Entende-se como principais incumbências da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:
- a) Selecionar, criteriosamente, o eventual locatário (s) e fiador (es), realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;
- b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locador;
- c) Procurar por todos os meios, fazer com que o (s) locatário (s) cumpra suas obrigações e respeite todas as cláusulas Contratuais;
- d) Providenciar a cessação de eventuais infrações do (s) locatário (s) às condições do contrato celebrado;
 - e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, da **ADMINISTRADA**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancária, através da rede bancária que a **ADMINISTRADORA** mantém convênio, para pagamento por parte do (s) locatário (s) do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancária;
- h) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do (s) locatário (s) pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, despesas de expediente e bancárias e outra a que o mesmo der causa.
 - 8ª. O prazo do presente Contrato será:
 - a) NA CORRETAGEM: da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela consequente assinatura do contrato de locação;
 - b) NA ADMINISTRAÇÃO: de 01 (hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias antes de seu término, sendo o início do contado:
 - a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.

Av. Ipiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262

LARCON

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- 9^a Fica estabelecido que se a **ADMINISTRADA** interromper a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à ADMINISTRADORA, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;
- § ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se a ADMINISTRADA a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas;
- 10^a. A ADMINISTRADA pagará à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a 01 (um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, o interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª. Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 29 de maio de 2018. Oficial Reg. Civil P.N.

Subd. Sta. Efigênia

LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

José Lourenço Filho - Diretor

MARIA GORETTI DOS SANTOS VAZQUEZ JIMENEZ

ADMINISTRADA – Proprietária

Conta Bancária: Caixa Econômica Federal Agência: 1286 - 6

C/ Poupança: 20238-0

Testemunhas:

Site: www.larcon.com.br

E-mail: locacoes@larcon.com.br

fls. 4/4